



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100033-94.2017.5.01.0051 em 16/01/2017 17:02:38 e assinado por:

- CLARISSE ANGELITO DE OLIVEIRA VIANA

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1701161702063640000046822646**



1701161702063640000046822646



51a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0100033-94.2017.5.01.0051

Hora: 15:30 h

Reclamante: Sindicato dos Empregdos no Comércio do Rio de Janeiro
Reclamada: Casas Guanabara Comestíveis Ltda.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2017 às 15:30 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juíza do Trabalho Dr^a. **PATRICIA LAMPERT GOMES**, compareceram as partes, tendo vista a ação civil coletiva distribuída pelo Sindicato em 13/01/2017 com pedido de liminar.

Presente o(a) autor(es), representado por seu presidente Marcio Ayer Correia Andrade, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Calos Henrique de Carvalho OAB 88706 RJ e Dra. Beatriz Pereira dos Santos OAB 179769 RJ

Presente os advogados da parte ré, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a) Marta Andreia Vasques de Souza, OAB 88439 RJ Dr. João Gustavo Silva Pereira, OAB 180430 RJ.

Como acima referido, compareceram as partes, neste ato, tendo em vista a ação civil coletiva distribuída pelo Sindicato em 13/01/2017 com pedido de liminar, sendo a reclamada espontaneamente.

Verificou a Juíza neste ato a juntada da petição ID 39390aa notificando a realização de reunião junto à Superintendência do Trabalho, na data de hoje 16/01/2017.

Com a palavra a parte autora, reiterou o patrono a urgência na apreciação da liminar, tendo em vista a ocorrência de cerca de 1.500 dispensas sem a devida negociação prévia junto ao Sindicato, conforme comprovado pelo documento antes mencionado. Com base no mesmo documento, salientou a gravidade da situação, tendo em vista a expectativa de novas dispensas em massa, de cerca de outros 1.500 empregados. Além disso, ressaltou que na reunião realizada, em momento algum as dispensas realizadas foram amparadas em motivos econômicos, inclusive com a abertura recente de duas novas unidades e a existência de um plano de expansão de lojas, bem como que não foi possível fazer o levantamento de qual o critério utilizado e identificar com pessoalidade quais os empregados dispensados e outras repercussões decorrentes – a exemplo de situação relatada na filial de Santa Cruz quanto a dispensa de todos os empregados homossexuais e de situações de dispensas de empregados com restrições médicas verificadas por ocasião do exame demissional. Informou, ainda, que o Sindicato somente tomou ciência das dispensas a convite de funcionários da Superintendência do Trabalho.

Dada a palavra à parte ré, foi informado o pedido de habilitação no processo e juntada de petição, conforme ID a1c80bc. Confirmaram os patronos a ocorrência e agendamento de homologações de cerca de 1.500 empregados. Salientaram, ainda, que no segundo semestre do ano de 2016, com o objetivo de suprir o aumento da demanda nos meses de aniversário do supermercado e de final de ano, a empresa contratou este número de empregados. Ocorre que, diante da crise econômica e do não atingimento das metas previstas de vendas no período, a empresa viu-se obrigada a reduzir o quadro novamente, o que justificaria as dispensas realizadas no início deste ano. Informaram, ainda, após questionamento desta Juíza, que por dificuldades de diálogo com o Sindicato autor, não foram realizadas negociações prévias a respeito de tais dispensas – argumentando que o diálogo com o Sindicato mostrou-se inviável diante de atitudes

em relação à empresa quando da data do aniversário da mesma o Sindicato adentrou às lojas distribuindo panfletos inclusive aos clientes denegrindo a imagem da empresa, o que resultou no registro de várias ocorrências criminais em face do representante do Sindicato - e que houve contato com o Ministério do Trabalho com o objetivo de auxiliar nas homologações dos contratos de trabalho.

Por esta Magistrada, inicialmente, foi esclarecido às partes que a análise da liminar seria feita após a manifestação prévia da parte ré.

Quanto a esta manifestação, a parte ré informou neste ato a juntada de petição ID 21e7703, sendo desnecessária a abertura de novo prazo para manifestação prévia.

A parte autora teve vista dos termos da petição acima neste ato.

Tendo em vista o pedido liminar letra 'a' do rol da inicial formulado pela parte autora no sentido de SUSPENSÃO das dispensas sem justa causa pela empresa e, ainda, a informação de que a empresa analisa a necessidade de redução do quadro em mais 1.500 empregados, e a concordância quanto a tal ponto manifestada na petição acima, DEFIRO o pedido liminar para determinar a SUSPENSÃO das demais dispensas sem justa causa sem a devida negociação com o Sindicato autor e com o Ministério do Trabalho – ressalvados os pedidos de demissão e as dispensas por justa causa -, mantidas as homologação já agendadas referentes às dispensas já ocorridas até a presente data (16/01/2017), até a apreciação dos demais pedidos liminares formulados.

Fica estabelecida a cominação de multa no valor de R\$1.000,00 por empregado, por dia, em caso de descumprimento da liminar ora apreciada.

Prossigui esta Magistrada, esclarecendo a preocupação com o quantitativo de empregados atingidos pelas dispensas e sendo incontroverso que não houve a negociação prévia à dispensa dos 1.500 empregados como já noticiado, remeto a apreciação dos demais pedidos liminares – sem prejuízo de eventual apreciação na ocorrência de fatos novos - formulados após a realização de audiência de conciliação a ser realizada em caráter urgente no dia 24/01/2017, às 13h, cientes as partes neste ato.

Registro que as partes acompanharam a digitação desta ata realizada por esta Juíza, neste ato, através do monitor, com complementações no tocante às manifestações registradas na presente. Providencie a Secretaria a juntada da presente ata ao processo.

Sem mais, aguarde-se a audiência já designada.

Cientes as partes presentes que acompanharam a digitação da presente ata através do monitor.

Audiência encerrada às 16:59 horas.

E, para constar, eu, Clarisse Angelito de Oliveira Viana, Secretária de Audiência, digitei a presente ata que vai devidamente assinada.

PATRICIA LAMPERT GOMES
Juíza do Trabalho